

Instalações pretendidas:

| |
|---|
| C9 – Área de terreno pretendido |
| |
| C10 – Área coberta de instalação de produção |
| |
| C11 – Área de armazenagem exterior |
| |
| C12 – Área de instalações administrativas |
| |
| C13 – Área comercial |
| |
| C14 – Características especiais de laboração e instalação |
| |
| C15 – Indicação de localização preferencial da zona / loteamento industrial e justificação |
| |

D - Consumos

| |
|-----------------------------------|
| D1 – Energia eléctrica |
| |
| D2 – Combustíveis sólidos |
| |
| D3 – Combustíveis líquidos |
| |
| D4 – Combustíveis gasosos |
| |
| D5 – Água |
| |

E – Matérias-primas

| |
|--|
| E1 – Matérias-primas principais |
| |
| E2 – Origem das matérias-primas |
| |
| E3 – Utilização de materiais tóxicos / explosivos ou radioactivos |
| |

F – Características dos resíduos de produção

| |
|--|
| |
|--|

G – Comercialização

| | |
|--|---|
| G1 – Produtos a fabricar | |
| | |
| G2 – Destino dos produtos | Nacional _____ % Estrangeiro _____ % |
| G3 – Meio de transporte | |
| | |
| H – Fases e calendário de instalação (Previsão) | |
| H1 – Início do projecto de construção | |
| | |
| H2 – Prazo de elaboração de projecto | |
| | |
| H3 – Prazo esperado para final de construção | |
| | |
| H4 – Início de laboração | |
| | |
| H5 – Faseamento de futuras expansões | |
| | |

Parte III

I — Estudo económico-financeiro — juntar estudo preliminar.

Parte IV

J — Apresentação de justificação para instalação na Zona Industrial de Sabroso de Aguiar.

Parte V

K — Junção de quaisquer outros elementos para fundamentar proposta de reserva de espaço para futuras instalações.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 1447/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que as listas de antiguidade dos funcionários e agentes deste município se encontram afixadas na Divisão Municipal de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Desta lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

20 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 265/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 3.ª sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2006, aprovou a proposta de alteração ao regulamento da tabela de taxas, licenças e tarifas a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 4 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 19 de Janeiro de 2006, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

4 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Edital n.º 266/2006 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de 13 de Março de 2006, deliberou submeter a discussão pública a presente alteração do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias contados da publicação deste edital no *Diário da República*, presencialmente, na Divisão Administrativa e Financeira, Paços do Município, Rua das Freiras, 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 16 horas, por correio, por fax, através do número de telefone 273771108 ou pelo endereço electrónico *c.m.vinhais@mail.telepac.pt*.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

Projecto de Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação

Preâmbulo

De acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando que, cada vez mais, é imprescindível a participação do município no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção social das pessoas e famílias carenciadas;

Considerando à existência na área do município de Vinhais de agregados familiares a viver em condições sociais desfavorecidas;

Considerando que as habitações destes agregados são muito precárias em muitas situações sem condições de habitabilidade;

Considerando a inexistência de resposta de realojamento para estas situações em habitação social;

Nestes termos, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião de 13 do mês de Março do ano de 2006, submete-se à audiência prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a primeira alteração ao Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação no concelho de Vinhais, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- a)
 b) Residir e ser eleitor no concelho de Vinhais há mais de três anos;
 c) Proprietários da habitação objecto de obras ou titular de qualquer outro direito que lhe permita fazer obras desta natureza onde residam há mais de um ano;
 d)
 e)

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
 a)
 b)

c) Atestado de residência comprovando que o candidato reside no concelho há mais de três anos e da composição do agregado familiar;

d) [Anterior alínea e).]

e) [Anterior alínea f).]

f) Certidão actualizada da descrição predial da habitação se existir;

g) [Anterior alínea h).]

h) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento da candidatura, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou de que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;

i) [Anterior alínea j).]

j) Cumulativamente com os demais documentos, declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovativa da situação de desemprego, caso o requerente se insira nessa condição.

2 — Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no número anterior, deverão fazê-lo no prazo de 15 dias úteis.

3 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere qualquer direito.

4 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais de uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 6.º

[...]

1 — As candidaturas apresentadas serão conduzidas pelo Sector de Acção Social, que verificará a regularidade das mesmas, de acordo com o disposto no artigo anterior, e elaborará um relatório técnico acerca da situação sócio-familiar.

2 — Posteriormente, será efectuada uma vistoria ao imóvel, de forma a apurar o tipo de intervenção a executar, verificando se o orçamento está de acordo com a necessidade das obras a realizar.

3 —

4 —

Artigo 10.º

[...]

1 — O montante da comparticipação, que poderá ser monetária ou em materiais de construção, não poderá exceder € 4000 euros e será calculada da seguinte forma:

- Capitação inferior a € 75 — 100 %;
 Capitação entre € 75 e € 100 — 90 %;
 Capitação entre € 100 e € 125 — 80 %;
 Capitação entre € 125 e € 150 — 70 %;
 Capitação superior a € 150 — 60 %.

2 — Os pagamentos serão feitos contra factura, de acordo com os autos de medição, e confirmados pelos serviços referidos no n.º 2 do artigo 9.º

3 —

Artigo 11.º

[...]

1 —
 2 — O imóvel não poderá ser alienado ou onerado, no prazo de cinco anos a contar da data da conclusão das obras, sob pena de ter de indemnizar a Câmara Municipal pelo dobro da verba despendida, acrescida dos respectivos juros.»

Artigo 2.º

O Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação é republicado em anexo com as correcções materiais.

Projecto de Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras para a concessão de apoio financeiro a fundo perdido para obras de conservação ou beneficiação em habitações próprias, com carácter permanente, dos indivíduos ou dos agregados familiares mais desfavorecidos, aplicando-se a toda a área do concelho de Vinhais.